ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 728, de 04 de outubro de 1972.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para prestação de Assistência Técnica aos agricultores do Município.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede nesta cidade, o seguinte Termo de Acordo:

"Termo de Acordo que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Teresinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, adiante denominada simplesmente "Prefeitura", e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com sede à rua Coronel Paulino Teixeira, n° 925, nesta cidade representado pelo seu Presidente Bruno Estevão Luft, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado me Bom Princípio, neste Município, adiante denominado simplesmente "Sindicato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sindicato obriga-se a fornecer assistência técnica gratuita, tanto em sua sede como a domicílio, aos agricultores deste Município, através do técnico agrícola ou de engenheiro agrônomo, com condução às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura, em retribuição, concede ao Sindicato, a partir da data da assinatura do presente, um auxílio mensal, pagável à boca do cofre até o dia cinco (5) de cada mes posterior ao vencido, à vista do relatório assinado pelo técnico agrícola ou pelo engenheiro agrônomo, convenientemente visado pelo Presidente do Sindicato, na importância correspondente a sessenta centavos por quilômetro rodado pela viatura empregada no serviço, até o máximo de mil (1.000) quilometros por mês, nada mais pagando pelo que exceder.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os relatórios mensais de que trata a cláusula anterior deverão ser minuciosos e conterão obrigatóriamente: o número de quilometros assinalado no velocímetro da viatura no início e no fim de cada mes; nomes e endereços dos agricultores assistidos,; tipo de assistência fornecida; observações; data e assinaturas.

CLÁUSULA QUARTA

O auxílio concedido pela Prefeitura será atualizado anualmente, na mesma porcentagem com que forem majorados os níveis de salário mínimo regional.

CLÁUSULA QUINTA

Este Termo de Acordo tem a validade de um (1) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por um ou mais períodos, desde que nenhuma das partes acordantes o denuncie com a antecedência minima de trinta (30) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura consignará na sua Lei de Meios, a contar do ano de 1973, dotação específica para o atendimento da obrigação decorrente da assinatura deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer questão oriunda deste Termo elegem as partes o fôro desta Comarca.

E, por estarem concordes, assinam as partes o presente Termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, com as testemunhas baixo.

São Sebastião do Caí, ... de ..... de 1972.”

Art. 2° - A despesa resultante da assinatura do Termo de Acordo de que trata o artigo 1°, correrá no corrente exercício de 1972, à conta da rubrica orçamentária consignada sob código 3.1.3.9 –39 – Serviços Diversos – Serviço de Fomento Agro-Pecuário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de outubro de 1972.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 728 DO LIVRO 9, FOLHA 2.